



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 029/2009.

AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.

ASSUNTO: "INDICO, AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, COM ESPAÇO EXCLUSIVO PARA A TERCEIRA IDADE NA FORMA QUE MENCIONA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 23/06/2009

Deferida em \_\_\_\_\_

Encaminhado em 05 de agosto 2009 pelo Ofício N.º 086/2009

Respondido em \_\_\_\_\_ pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_

Arquivada em \_\_\_\_\_

Secretaria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*

INDICAÇÃO nº ...../2009.  
Autor: Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes

<b>C. M. JAPERI</b> <b>PROTOCOLO</b>
DATA: 28 / 05 / 2009
Nº 029 LIVº 07 FLº 06

Ementa: Indica ao Poder Executivo a instituição de Centros de Convivência Social, com espaço exclusivo para a Terceira Idade na forma que menciona e determina outras providências.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município, o Centro de Convivência Social, como espaço amplo de convívio social e pratica de atividades de lazer.

**Paragrafo Primeiro** – o poder público deverá providenciar espaço físico e instalações adequadas para pratica de atividades de lazer exclusivo para as pessoas da Terceira Idade.

**Paragrafo Segundo** – os espaços físicos reservados para a Convivência das pessoas da Terceira Idade deverão ter mecanismo para controle de acesso de pessoas.

**Art. 2º** – A construção do Centro de Convivência deverá ser executada de modo que sejam acessíveis às pessoas portadoras de deficiência física ou tenham a mobilidade reduzida.

**Paragrafo Primeiro** – pelo menos um dos acessos ao interior do Centro de Convivência deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

**Paragrafo Segundo** – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edificio, entre si e com exterior, deverá observar os parâmetros estabelecidos pelas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR-9050, “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”, válida, a partir de 30 de junho de 2004.

<b>C. M. JAPERI</b> <b>EXPEDIENTE LIDO</b>
DATA: 23 / 06 / 2009

DATA:

EXPERIENTE PUDO  
C. M. TABERI

Ata da reunião de 30 de Junho de 2004

A assembleia e comissão municipal e respectivas comissões  
deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04  
estabelecer as regras de funcionamento das comissões de  
deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04  
deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04

deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04  
deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04  
deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04

deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04  
deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04  
deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04

deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04  
deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04  
deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04

deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04  
deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04  
deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04

deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04  
deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04  
deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04

PROLOGO  
C. M. TABERI

deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04  
deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04  
deverão de acordo com o Regulamento de Normas Técnicas - ANM 002/04

Ata da reunião de 30 de Junho de 2004  
INDICACAO n.º 002/04



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Taberna

**Art. 3º** – Para implantar, coordenar e acompanhar as atividades do Centro de Convivência Social deverá o Executivo instituir uma Comissão Executiva, integradas por representantes das seguintes Secretarias:

**I** – representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** – representante da Secretaria Municipal de Educação e Culturas;

**III** - representante da Secretaria Municipal Esporte e Lazer;

**IV** - representante da Secretaria Municipal Promoção Social;

**V** - representante indicado pela Associação Médica de Geriatria; e

**VI** - representante indicado pela Associação Médica de Gerontologia;

**Parágrafo Único** – O Centro de Convivência Social será constituído por Região, em espaço físico apropriado na região de Engenheiro Pedreira, e outra unidade na Região de Japeri.

**Art. 4º** – O programa de atividades do Centro de Convivência Social abrangerá dois níveis de atuação:

**I** – Educativo:

a) – curso de tapeçaria e artesanato em geral;

b) – curso de jardinagem;

c) – curso de biodança, música e canto;

d) – sessões de leitura; e

e) – curso de teatro;

**II** – Lazer e Recreação:

a) – aulas de yoga;

b) – oficina de carnaval e folclore regionais;

c) – passeios e atividades ecológicas;

d) – vídeo clube; e

e) – edição e veiculação de um jornal da terceira idade.

**Art. 5º** – Além das atividades discriminadas no art. 4º desta Indicação, o Centro de Convivência Social, oferecerá assistência aos cidadãos da terceira idade, assim definidas:

a) – atendimento médico;

b) – atendimento odontológico;

c) – apoio e acompanhamento psicológico;

d) – fisioterapia; e

e) – medicina alternativa.

**Art. 6º** – A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá a seleção e treinamento dos agentes comunitários de saúde para acompanhar e

prestar atendimentos domiciliares aos idosos que necessitem de assistência médica.

Paragrafo Único – os agentes comunitários de saúde serão selecionados, preferencialmente, entre as pessoas da comunidade e estudantes universitários das instituições privadas e públicas de ensino.

**Art. 7º** - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer implantará e coordenará projetos esportivos específicos às pessoas da Terceira Idade nos Centro de Convivência Social definidos na forma desta Lei.

**Art. 8º** – Poderá o Executivo Municipal a firmar Convênio com entidades, da Sociedade Civil Organizada, de cunho cultural, religioso, esportivo, e com centros de formação profissional, com vistas à cessão do espaço físico necessário à realização das atividades do Centro de Convivência Social.

**Art. 9º** – Poderá o Poder Executivo estabelecer, através de Lei específica, política de incentivos fiscais para as empresas que vierem a investir recursos na implantação e desenvolvimento das atividades do Centro de Convivência Social definidos nesta Indicação.

**Art. 10** – As despesas decorrentes da execução desta indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo o Poder Executivo abrir créditos orçamentários suplementares ou extraordinários.

**Art. 11** – O Poder Executivo deverá apresentar medida legislativa que entender correta, no prazo de 90 (noventa) dias, objetivando regulamentar a presente Indicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2009.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes  
Vereador



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

Distante cerca de 120 quilômetros do Centro da Capital do Rio de Janeiro, o Município de Japeri localiza-se na Região Metropolitana do Estado, onde, para aqueles que residem na região as opções para a prática das atividades de esporte e lazer são escassas.

Ciente de que cabe ao Poder Público criar equipamentos sociais que possibilitem o relacionamento e a convivência saudável entre os munícipes. É neste sentido que apresento este Projeto de Lei cujo objetivo é criar estruturas que permitirá a convivência saudável da população através da prática do desporto, lazer, cultura e, ao mesmo tempo, possibilitará qualificação profissional através de cursos de capacitação sendo mais um instrumento de inclusão social.

A falta de espaço para o lazer tem levado a nossa juventude ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, portanto é visível o crescimento das galeras criando uma situação de risco para os jovens envolvidos e para a população em geral.

No Centro de Convivência Social será permitido desenvolver atividades lúdicas para nossas crianças, jovens, adultos e para o público da Terceira Idade, o que ampliará a socialização entre eles, sendo realizadas atividades em equipes e individuais; sendo para a Terceira Idade o espaço terá o acesso controlado.

Precisamos preparar a sociedade para uma convivência com os idosos ensinando-a a respeitá-los. As atividades realizadas nos Centros de Convivência Social irão permitir a interação das diversas faixas etárias o que certamente irá melhorar a convivência intrafamiliar e a vida em sociedade.

Por fim, o desafio que temos é de ajudar o Poder Executivo a modernizar a nossa cidade, mas ao mesmo tempo precisamos valorizar as relações interpessoais que integrará a nossa sociedade a uma convivência digna e saudável.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2009.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes  
Vereador



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
**Procuradoria Geral**

Indicação nº 029/2009

Parecer Jurídico

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob exame, subscrita pelo Ilustre Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes - PSDB, que nos é apresentada sob forma de Indicação, tombada nesta Casa sob o nº 029/2009 cuja ementa diz: “Indico ao Poder Executivo a Instituição de Centros de Convivência Social com espaço exclusivo para a Terceira Idade na forma que menciona e determina outras providências”.

Embora a proposição sob exame não esteja elencada entre aquelas que compreendem o processo legislativo municipal, dispostas nos Incisos I a VII, da Lei Orgânica do Município, que menciona apenas as proposições que necessariamente precisam da deliberação do Plenário da Câmara; a Indicação é uma forma de proposição elencada no artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, e definida pelo artigo 216, da norma regimental, como ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o plenário, se assim o solicitar.

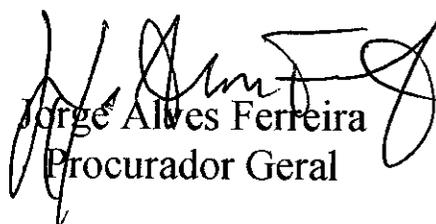
Nesta proposição sob exame, o Vereador subscritor, sugere ao Chefe do Executivo municipal, que sejam construídos Centros de Convivência Social, com espaço exclusivo para a Terceira Idade, e sugere a prestação de diversos serviços de assistência médica e a adoção de vários programas de alcance social; sugestão esta, de amplo interesse público, principalmente para a população residente naqueles bairros e demais pessoas que transitam naquela região.

O Ilustre Edil subscritor da proposição, não solicitou a deliberação desta Casa; e assim sendo, a proposição deverá ser

encaminhada para leitura na fase de expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa, e depois encaminhada à autoridade a quem expressamente se referiu; isto na forma prevista pelo caput do artigo 217, do Regimento Interno.

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 22 de junho de 2009.

  
Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral